



AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DA



RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

CNPJ/ME nº 03.853.896/0001-40 - CVM nº 20.788

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, CEP 05319-000, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRRBRACRA0V7

Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRRBRACRA0W5

Classificação de risco preliminar da emissão dos CRA Feita Pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: AA+

A **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º Andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300157648, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18.406 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/000226 ("BTG Pactual"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Safrá"), o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP", em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Itaú BBA, o Safrá e o UBS BB, "Coordenadores"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 25 de maio de 2021, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora ("CRA"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão ("Data de Emissão"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, o montante total de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente), observado que a quantidade de CRA ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).



1. DEFINIÇÕES



Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão da RB SEC Companhia de Securitização" ("Aviso ao Mercado") que não estejam aqui definidos têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) e no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (Décima Sexta) Emissão da RB SEC Companhia de Securitização" ("Prospecto Preliminar") disponíveis nos endereços indicados no item 10 abaixo.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSÃO



2.1. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas por deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 27 de maio de 2021, sob o nº 245.752/21-3, e publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 29 de junho de 2021 ("RCA da Emissora"). Adicionalmente, além da presente Oferta, objeto da Reunião da RCA da Emissora, a Emissora realizou, até esta data, 29 (vinte e nove) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, perfazendo o montante agregado de R\$ 8.394.053.000,00 (oito bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões e cinquenta e três mil reais).

2.2. A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada da Marfrig Global Foods S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ/ME sob o nº 03.853.896/0001-40 ("Debêntures" e "Devedora", respectivamente), e a assinatura dos demais documentos da operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 28 de junho de 2021, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada na forma prevista na Escritura de Emissão.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO



3.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO



4.1. Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A." celebrada em 29 de junho de 2021, a ser registrada perante a JUCESP ("Escritura de Emissão"), corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas ("Direitos Creditórios do Agronegócio", "Lei 11.076" e "Lei 9.514", respectivamente).

4.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo escriturador das Debêntures.

4.3. A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo III do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA



Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Emissora	RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Coordenador Líder	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, em conjunto com o BRADERCO BBI , o BTG PACTUAL , o ITAÚ BBA , o SAFRA , o UBS BB e a XP .
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.", celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria Financeira Ltda. (conforme definida no Contrato de Distribuição) e a Devedora em 29 de junho de 2021 ("Contrato de Distribuição") (cada um, genericamente, "Termo de Adesão") entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("Participantes Especiais", e, em conjunto com os Coordenadores "Instituições Participantes da Oferta").



Emissão	A Emissão corresponde à 16ª (décima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Número de Séries	A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) (“ Primeira Série ”) e à 2ª (segunda) séries (“ Segunda Série ”) e, em conjunto com a Primeira Série, “ Séries ” ou, individual e indistintamente, “ Série ”) da 16ª (décima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão, exceto se em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série (“ Sistema de Vasos Comunicantes ”). Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (abaixo definido).
Regime Fiduciário	<p>Nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Primeira Série, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado Primeira Série, e na Conta Centralizadora Segunda Série, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado Segunda Série (“Regime Fiduciário”).</p> <p>Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário que será instituído pela Emissora nos termos do Termo de Securitização, serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundirá com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II da Lei 9.514.</p>
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previsto no Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado Primeira Série e do Patrimônio Separado Segunda Série pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 5 (cinco) Dias Úteis uma Assembleia Geral Primeira Série e/ou uma Assembleia Geral Segunda Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso.
Procedimento de Bookbuilding	Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como será definida: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries; (ii) o número de Séries da Emissão; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (“ Procedimento de Bookbuilding ”). O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva (conforme abaixo definido). Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA de cada Série serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA de cada Série no Prospecto Preliminar e no presente Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores indicarão no Pedido de Reserva um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA de cada Série; (iii) serão atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Classificação dos CRA	<p>Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021”, os CRA são classificados como:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora;(ii) Revolvência: Não revolventes;(iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos do Produtor Rural (conforme abaixo definido);(iv) Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “<i>exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros</i>”. <p>ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.</p>



Opção de Lote Adicional	A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a aumento de, no máximo, 200.000 (duzentos mil) CRA, equivalente, na Data de Emissão, a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (" Opção de Lote Adicional ").
Período de Reserva	Durante o período compreendido entre 07 de julho de 2021 e 20 de julho de 2021, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas (respectivamente " Pedidos de Reserva " e " Período de Reserva ").
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Período compreendido entre 07 de julho de 2021, inclusive, e 12 de julho de 2021, inclusive, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , durante o qual os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever os CRA poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva (" Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ").
Participação de Pessoas Vinculadas	A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea "(c)" da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada (" Deliberação CVM 476 "). Serão consideradas " Pessoas Vinculadas " no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, das Fiadoras ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Procedimento de Distribuição e Regime de Colocação	A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (" Período de Colocação "). Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado neste Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais. Durante o Período de Reserva, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que, caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos fins e efeitos, como Investidor Institucional (" Limite Máximo de Pedido de Reserva "); e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional (" Direcionamento da Oferta "). Os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido, observado o percentual descrito no Direcionamento da Oferta acima e o valor mínimo de Pedido de Reserva de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (" Resolução CVM 30 "), aplicável aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries. No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe o artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (" Resolução



CVM 27”), a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA; **(ii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, sendo certo que seus Pedidos de Reserva deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476; e **(iii)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados (“**Oferta Não Institucional**”). Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão elevar a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

OS PEDIDOS DE RESERVA DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, NÃO PARTICIPANDO, PORTANTO, DA DEFINIÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS CRA ENTRE AS SÉRIES.

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados (“**Oferta Institucional**”).

Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os pedidos de reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas os pedidos de reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% do valor inicial da Oferta, em regime de garantia firme de colocação, sendo: **(i)** Coordenador Líder: R\$ 142.858.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais); **(ii)** Bradesco BBI: R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais); **(iii)** BTG Pactual: R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais);

Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% do valor inicial da Oferta, em regime de garantia firme de colocação, sendo: **(i)** Coordenador Líder: R\$ 142.858.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais); **(ii) BRADESCO BBI:** R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais); **(iii) BTG PACTUAL:** R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais); **(iv) ITAÚ BBA e/ou Itaú Unibanco:** R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais); **(v) Banco Safra:** R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais); **(vi) UBS BB e/ou BB-BI:** R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais); e **(vii) XP:** R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais) (“**Volume da Garantia Firme**”), de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não colocado, na proporção e limitado ao Volume da Garantia Firme, e a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva taxa teto da Série alocada (“**Garantia Firme**”).

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 (“**Itaú Unibanco**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, o UBS BB poderá designar o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 (“**BB-BI**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido ao UBS BB a título de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre a Garantia Firme, será paga diretamente ao BB-BI, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico.

O exercício pelos Coordenadores e/ou pelo BB-BI e pelo Itaú Unibanco, conforme o caso, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.



Formador de Mercado	Conforme recomendação dos Coordenadores e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para os CRA e atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Integralização dos CRA	De acordo com o Termo de Securitização, os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive) (" Preço de Integralização "). A liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto Preliminar (" Data de Liquidação "), e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA.
Encerramento da Oferta	A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional, seguido do Anúncio de Encerramento; (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta, o que implicará na revogação da Oferta, sendo certo que a efetiva implementação da revogação deve ser previamente submetido à CVM por meio de pleito de revogação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400; ou (iv) caso o Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resiliados, rescindidos, ou por qualquer outra forma, extintos.
Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais).
Data de Emissão	A data de emissão dos CRA será 15 de julho de 2021.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado mensalmente a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização (" Valor Nominal Unitário Atualizado ").
Remuneração	Os (i) CRA da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitada à maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA da Primeira Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização (" Remuneração dos CRA da Primeira Série "); e os (ii) CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitada à maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização (" Remuneração dos CRA da Segunda Série ", e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a " Remuneração ").
Periodicidade de Pagamento de Remuneração	A Remuneração será paga semestralmente conforme as datas previstas na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, sendo (i) o primeiro pagamento dos CRA da Primeira Série em 15 de janeiro de 2022 e o último na Data de Vencimento Primeira Série, e (ii) o primeiro pagamento dos CRA da Segunda Série em 15 de janeiro de 2022 e o último na Data de Vencimento Segunda Série.



Prazo de Vencimento	Os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2028 (" Data de Vencimento Primeira Série "); e os CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2031 (" Data de Vencimento Segunda Série ", e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, " Datas de Vencimento " ou, individual e indistintamente, " Data de Vencimento "), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Garantias dos CRA	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Debêntures. Esses recursos deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (<i>i.e.</i>, gado vivo) da MFG AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 ("Produtor Rural"), e de acordo com o "Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado", celebrado pela Devedora, em 29 de junho de 2021, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor</p> <p>Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 da Escritura de Emissão, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.</p> <p>Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos ou do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade.</p>
Depósito para Distribuição e Negociação	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (" B3 "); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3
Amortização	O Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA será realizado da seguinte forma: (a) Para os CRA da Primeira Série: o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será realizado em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização (" Amortização dos CRA da Primeira Série "); (b) Para os CRA de Segunda Série: o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será realizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de julho de 2029, a segunda devida em 15 de julho de 2030 e a terceira devida na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização (" Amortização dos CRA da Segunda Série ").
Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures	Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (conforme definido na Escritura de Emissão).
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures	<p>A Devedora poderá realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a seu exclusivo critério ("Oferta de Resgate Antecipado").</p> <p>A Devedora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Emissora para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: (i) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Devedora da Solicitação de Resgate Antecipado ("Data de Resgate Antecipado"); (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.</p>
Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA	A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iii) da adesão total de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (" Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA ").



Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Em caso de exercício pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora e nos termos previstos na Cláusula 17 do Termo de Securitização (**Oferta de Resgate Antecipado**).

Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado **(i)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.5.2(i) do Termo de Securitização, o resgate antecipado não será realizado; **(ii)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.5.2(i) do Termo de Securitização, o resgate antecipado será realizado.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, conforme Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão (**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**), observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável (**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**), deverá ser convocada assembleia geral de titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre tal evento, para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, conforme Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Titulares dos CRA em circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive encargos moratórios, em até 5 (cinco) dias úteis contados: **(i)** da data da verificação de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** da data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização.

Assembleias Gerais

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Para mais informações acerca da Assembleia de Titulares dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Assembleia de Titulares dos CRA", na página 65 do Prospecto Preliminar.

Fundo de Despesas

Será constituído um Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado, e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda. (**Agência de Classificação de Risco**) para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "AA+" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009.



<p>Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</p>	<p>A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.</p> <p>Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.</p> <p>Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.</p> <p>A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.</p> <p>Tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, e que a resilição voluntária ou a resolução involuntária do Contrato de Distribuição, conforme o caso, implica na revogação da Oferta, a efetiva revogação da Oferta deve ser previamente submetida à CVM, por meio de pleito de revogação, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, uma vez que todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição deverão permanecer integralmente válidas, verdadeiras e completas entre a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM e a Data de Liquidação, o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes mencionadas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, que não seja renunciada pelos Coordenadores, ensejará a resilição do Contrato de Distribuição e o consequente cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo quarto, da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta.</p> <p>A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 118 a 141 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Demais Características</p>	<p>As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização e do Prospecto Preliminar.</p>

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores em geral, incluindo, portanto: **(i)** aqueles investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes (“Investidores Profissionais”); **(ii)** aqueles investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(a)** Investidores Profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“Investidores Qualificados” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores Institucionais”); e **(iii)** aqueles investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os “Investidores”).

6.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição

6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos.

7. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

7.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.



8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO



8.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e as datas de integralização dos CRA. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados nos itens 10 e 13 abaixo.

8.2. A Oferta terá início a partir: **(i)** do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; **(ii)** da concessão do registro pela CVM; **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

8.3. O presente Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados nos itens 10 e 13 abaixo.

9. CRONOGRAMA TENTATIVO



Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	25/05/2021
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	29/06/2021
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	29/06/2021
4.	Início do <i>Roadshow</i>	30/06/2021
5.	Início do Período de Reserva	07/07/2021
6.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/07/2021
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	12/07/2021
8.	Encerramento do Período de Reserva	20/07/2021
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	21/07/2021
10.	Registro da Oferta pela CVM	05/08/2021
11.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	06/08/2021
12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	06/08/2021
13.	Data do Procedimento de Alocação dos CRA	09/08/2021
14.	Data de Liquidação dos CRA	09/08/2021
15.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	09/02/2022
16.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3	10/08/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de início da Oferta, anunciada por meio do Anúncio de Início disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

⁽³⁾ Data de encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

10. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO PRELIMINAR E AO AVISO AO MERCADO



10.1. O Prospecto Preliminar e o Aviso ao Mercado estarão disponíveis, na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico indicados abaixo:

- Emissora**

- RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

- Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1.315, Centro, CEP 01014-907, São Paulo - SP

- At. Sra. Flávia Palacios

- Tel.: 11 3127 2700

- E-mail: servicing@rbsec.com

- Site: www.rbsec.com

- Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.rbsec.com (neste *website*, clicar em "OFERTAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO" e selecionar "Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 16ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar")



- **Coordenadores**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Lucas Damo Dedecca

Tel.: (11) 3012-7160

E-mail: lucas.dedecca@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA Marfrig 2021" e clicar em "Prospecto Preliminar").

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA Marfrig 2021" e clicar em "Aviso ao Mercado").

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Philip Paul Searson

Telefone: (11) 3847-5219

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, no campo relacionado ao "CRA Marfrig", clicar em "Prospecto Preliminar").

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, no campo relacionado ao "CRA Marfrig", clicar em "Aviso ao Mercado").

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10ª a 15ª andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Vaz/Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com/ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Site: <https://www.btgpactual.com>

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 16ª EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - CRA MARFRIG" e selecionar o Prospecto).

Link para acesso ao Aviso ao Mercado: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 16ª EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - CRA MARFRIG" e selecionar o Aviso ao Mercado).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire

Tel.: (11) 3708-2502

Site: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "Marfrig Global Foods S.A.", selecionar "2021" em seguida, clicar em "CRA Marfrig" e então localizar o Prospecto Preliminar).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "Marfrig Global Foods S.A.", selecionar "2021" em seguida, clicar em "CRA Marfrig", e então localizar o "Aviso ao Mercado").

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, São Paulo - SP.

At.: Tarso Tietê

Tel.: (11) 3175-9684

E-mail: tarso.tietê@safra.com.br

Site: <https://www.safra.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* clicar em "CRA - Marfrig", e depois selecionar "Prospecto Preliminar").

Link para acesso direto a este Aviso ao Mercado: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em "CRA - Marfrig", e depois selecionar "Aviso ao Mercado").

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Samir Salun

Tel.: (11) 2767-6175

E-mail: samir.salun@ubsbb.com

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html/> (neste *website*, clicar em "CRA - Marfrig Global Foods S.A.", e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Preliminar).

Link para acesso direto a este Aviso ao Mercado: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html/> (neste *website*, clicar em "CRA Marfrig Global Foods S.A.", e depois no link no qual será disponibilizado o Aviso ao Mercado).



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais - DCM

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br

Site: xpi.com.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Marfrig - Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 16ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

Link para acesso ao Aviso ao Mercado: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Marfrig - Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 16ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado").

11. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO



11.1. O ANÚNCIO DE INÍCIO, ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 52 DA INSTRUÇÃO CVM 400, E O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA INSTRUÇÃO CVM 400, SERÃO DIVULGADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES: (I) DA EMISSORA; (II) DOS COORDENADORES; (III) DA CVM; E (IV) DA B3.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7177, por meio do *website* <https://vortex.com.br>, ou por meio do e-mail: agentefiduciario@vortex.com.br.

12.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia e escrituração é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3514-0000, por meio do *website* <http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>, ou por meio do e-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

12.3. Para fins da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 11 e Anexo X do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Preliminar.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES



13.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM, à B3 ou ao Agente Fiduciário, nos endereços indicados abaixo:

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Site: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar em "Produtos e Serviços" o campo "Renda Fixa", em seguida clicar em "Títulos Privados", selecionar "CRA", e no campo direito em "CRA's listados". No campo de buscar, digitar RB Capital Companhia de Securitização, ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por "Emissão: 1 e 2 - Série: 16". Posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Preliminar da 1ª Série e 2ª Série da 16ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização).
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Site: www.gov.br/cvm (neste *website*, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Companhias", na sequência clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página do Fundos Net, clicar em "Exibir Filtros" e indicar por "RB Capital Companhia de Securitização" no campo "Securitizadoras", bem como digitar "Prospecto de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 16ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização" no campo "Nome do Certificado", na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).
- **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza/Marcio Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.



A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, ENCONTRAM-SE EM ANÁLISE PELA CVM E, POR ESTE MOTIVO, ESTÃO SUJEITAS À COMPLEMENTAÇÃO OU RETIFICAÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO, O QUE DEPENDERÁ DA CONCESSÃO DE REGISTRO DA OFERTA PELA CVM. QUANDO DIVULGADO, O PROSPECTO DEFINITIVO DEVERÁ SER UTILIZADO COMO SUA FONTE PRINCIPAL DE CONSULTA PARA ACEITAÇÃO DA OFERTA, PREVALECENDO AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES SOBRE QUAISQUER OUTRAS.

O PEDIDO DE ANÁLISE DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 25 DE MAIO DE 2021, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CVM. A OFERTA SERÁ REGISTRADA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO CVM 400 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E EM ESPECIAL A SEÇÃO INERENTE AOS “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

São Paulo, 29 de junho de 2021



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



LUZ